



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROJETO DE LEI N.º 25/2024 - EXECUTIVO

**Ementa:** Cria e denominada os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's Criança Feliz e CMEI Anjo da Guarda, no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

### Baixado para a Comissão

- Justiça e Redação  
 Orçamento e Finanças  
 Políticas Públicas

### Parecer Técnico

- Jurídico  
 Contábil

Mangueirinha 08/04/2024

Responsável: [Assinatura]

### VOTAÇÃO

Aprovado  Rejeitado

Em PRIMEIRA votação por UNANIMIDADE

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 29/04/2024

Presidente: [Assinatura]

Secretário: [Assinatura]

### VOTAÇÃO

Aprovado  Rejeitado

Em SEGUNDA votação por UNANIMIDADE

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 06/05/2024

Presidente: [Assinatura]

Secretário: [Assinatura]

Retirado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme Ofício n.º \_\_\_\_\_.



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

25

## PROJETO DE LEI Nº XX/2024 DO EXECUTIVO

Cria e denominada os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's Criança Feliz e CMEI Anjo da Guarda, no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a criação e denominação dos CMEI's Criança Feliz e CMEI Anjo da Guarda.

**Art. 2º** Fica criado e denominado de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI CRIANÇA FELIZ, como parte integrante da rede de ensino do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, localizado na Rua Valêncio Dias, nº 20, Centro, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, sob o imóvel lote urbano nº 1.1, da quadra nº 16, matrícula nº 11.409, com área total de 4.352,22m<sup>2</sup> (quatro mil trezentos e cinquenta e dois metros e vinte e dois centímetros quadrados), de Propriedade do Município de Mangueirinha, conforme memorial descritivo e planta topográfica, em anexo.

**Art. 3º** Fica criado e denominado de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Anjo da Guarda, como parte integrante da rede de ensino do município de Mangueirinha, Estado do Paraná, localizado na Rua Valencio Dias, nº 40, Centro, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, sob o imóvel lote urbano nº 1.2, da quadra nº 16, matrícula nº 11.410, com área total de 3.115,99m<sup>2</sup> (três mil cento e quinze metros e noventa e nove centímetros quadrados), de Propriedade do Município de Mangueirinha, conforme memorial descritivo e planta topográfica, em anexo.

**Art. 4º** O Executivo Municipal deverá providenciar todos os atos necessários para a conclusão desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

Assinado digitalmente por ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Data: 2024.04.02 12:36:31-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

**ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991**  
**ELÍDIO ZÍMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por ALISON RODRIGO TARTARE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=40312993000151, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ALISON RODRIGO TARTARE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Data: 2024.04.02 12:38:20-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

**ALISON RODRIGO TARTARE**  
**ALISON RODRIGO TARTARE**  
Procurador Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 03/04/24 às 07 h 52 min.

Assinatura

Câmara de Mangueirinha  
PROTÓCOLO

get



**MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 77.774.867/0001-29

**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES (A):**

**REFERENTE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

O Projeto de Lei nº XXX/2024 do Executivo, ora apresentado, cria e denomina os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI Criança Feliz e CMEI Anjo da Guarda, no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, ambos localizados na Rua Valencio Dias, centro, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Essa propositura legislativa tem como ponto inicial demonstrar que no mundo do trabalho, os Centros Municipais de Educação Infantil são instituições sociais imprescindíveis que visam proporcionar a guarda, alimentação, prevenção da saúde e ações educativas para a criança bem como, ações junto à família e à comunidade. Assim, é fundamental que se garanta às crianças dessa faixa etária o direito de se desenvolver e aprender em instituições educativas que, em ação complementar a família propicie um trabalho de cuidar e educar com qualidade, de modo que as crianças possam vivenciar processos educativos que contribuam efetivamente com o seu processo de desenvolvimento.

Com intuito de ampliar e garantir um maior acesso a vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil aos munícipes, propõem-se a criação e denominação do CMEI em tela atendendo o que dispõe o artigo 208, Incisos I e IV da Constituição Federal de 1988; as determinações legais contidas nos artigos 29 e 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Institui as diretrizes e bases da Educação Nacional"; e ainda as disposições expressas nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente".

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

**ELIDIO  
ZIMERMAN DE  
MORAES:2142  
7216991  
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por ELIDIO  
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,  
OU=40312993000151, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF A3, OU=(em branco), CN=ELIDIO  
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.04.02 12:36:51-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

**ALISON  
RODRIGO  
TARTARE  
ALISON RODRIGO TARTARE**  
Procurador Jurídico

Assinado digitalmente por ALISON  
RODRIGO TARTARE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=  
40312993000151, OU=VideoConferencia,  
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,  
CN=ALISON RODRIGO TARTARE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.04.02 12:37:58-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0



# REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Manguoeirinha – PR  
Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular

## CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

**REGISTRO GERAL**

FICHA

Ficha 1

MARINA LUDOVICO STOLLENWERK  
Oficial Titular

**MATRÍCULA N.º 11.409**

RUBRICA

**Imóvel:** Terreno urbano, denominado Lote nº 1.1 da Quadra nº 16, situado na Rua Valêncio Dias, nº 20, lado Par, sem benfeitorias, do Loteamento Sede, Bairro Centro, nesta Cidade e Comarca de Manguoeirinha, PR, com a área total de **4.352,22m² (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados)**. **Localização:** encontra-se na esquina entre as Ruas Valêncio Dias e a Rua Carlos Gomes. **Confrontação:** **Norte:** confronta com o alinhamento predial da Rua Valêncio Dias, medindo 40,00 metros; **Leste:** confronta com o Lote nº 1.2 da Quadra nº 16, do Loteamento Sede, medindo 67,30 metros e 10,80 metros e com o Lote nº 1.3 da Quadra nº 16, do Loteamento Sede, medindo 32,70 metros; **Oeste:** confronta com o alinhamento predial da Rua Carlos Gomes, medindo 100,00 metros; **Sul:** confronta com o alinhamento predial da Rua Monte Castelo, medindo 50,80 metros.

**Registro Anterior:** Matrícula nº 11.408, do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, datada de 14/12/2023.

**Proprietária:** **Município de Manguoeirinha**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede e foro na Praça Francisco Assis Reis, nº 1060, Centro, Manguoeirinha, PR, CEP: 85540-000.

**Protocolo:** Título apontado sob o nº 64.726 do Livro 1-F em 17/11/2023, instruído com requerimento do proprietário do imóvel, firmado em 17/11/2023, Memorial Descritivo de Imóvel Urbano e Planta Topográfica, elaborados pelo Engenheiro Anderson Adriano S. Della Vecchia, CREA PR nº 140.981/D, ART/CREA nº 1720235994069, quitada, Declaração de infraestrutura, lado da rua, numeração predial e esquina mais próxima, e Certidão de Cadastro Municipal, ambas expedidas pelo Município de Manguoeirinha, PR, promovendo-se a abertura da presente matrícula, sendo que os interessados assumem, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimento das omissões e especificações do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Selo de Fiscalização: SFR11.4ECj7.Ch4c2-KPxJI.F750q. Emolumentos: 30,00VRC = R\$7,38. Funrejus: R\$1,84. ISSQN: R\$0,22. FUNDEP: R\$0,37. Selo: R\$1,00. Prenotação: 10,00VRC = R\$2,46. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,72. Manguoeirinha, PR, 14 de dezembro de 2023. Dou fé. Marina Ludovico Stollenwerk, Oficial Titular.

**Av. 01/11.409 - Protocolo nº 64.726 do Livro 1-F em 17/11/2023. Indicação Fiscal.** Procede-se a esta averbação, a requerimento e de acordo com Certidão de Cadastro emitida pelo Município de Manguoeirinha, PR, para constar que o Código de Cadastro do Imóvel Urbano objeto desta matrícula é o **5661**. Selo de Fiscalização: SFR12.d5VPv.KjJPV8-J5LGJ.F750q. Emolumentos: 315,00VRC = R\$77,49. Funrejus: R\$19,37. ISSQN: R\$2,32. FUNDEP: R\$3,87. Selo: R\$8,00. Manguoeirinha, PR, 14 de dezembro de 2023. Dou fé. Marina Ludovico Stollenwerk, Oficial Titular.

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO  
SFR11.PJkdP.mh2  
e-92Na6.F750q  
<https://selo.funarpen.com.br>

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguoeirinha (PR), 15 de dezembro de 2023.

*Ana Paula Fernandes da Cruz*  
**Ana Paula Fernandes da Cruz - Escrevente  
Substituta**

SEGUIE NO VERSO

CNM: 085852.2.0011409-89

FUNARPEN - SELO DIGITAL N.º  
SFR11.PJkdP.mh2e-92Na6.F750q  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas  
Emolumentos: Isento  
Funrejus: R\$ 0,00  
Selo: R\$ 0,00

MATRÍCULA N.º  
11.409

\*\*Certidão válida por 30 dias\*\*  
"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"



# FRANMAR ENGENHARIA

## MEMORIAL DESCRITIVO

### Identificação do Imóvel

Denominação: Lote nº1.1 da Quadra nº16 – Loteamento Sede

Área: 4.352,22m<sup>2</sup>

Local: Quadro Urbano do Município e Comarca de Mangueirinha – PR

Proprietária: Prefeitura Municipal de Mangueirinha

### Localização do Imóvel

O imóvel localiza-se na esquina entre as ruas: Carlos Gomes e Valêncio Dias para onde faz frente. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, **0PP N= 7131130.404m e E= 382297.006 m.**

### Limites e Confrontações

**Norte:** Confronta com o alinhamento predial da Rua Valêncio Dias, medindo 40,00m;

**Sul:** Confronta com o alinhamento predial da Rua Monte Castelo, medindo 50,80m;

**Leste:** Confronta com o Lote nº1.2 da Quadra nº16 -Loteamento Sede, medindo 67,30m e 10,80m e com o Lote nº1.3 da Quadra nº16 -Loteamento Sede, medindo 32,70m;

**Oeste:** Confronta com o alinhamento predial da Rua Carlos Gomes, medindo 100,00m;

Obs.:

A planta topográfica elucidada o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

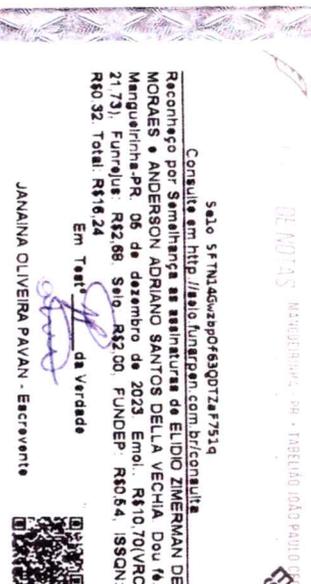
Mangueirinha, 13 de novembro de 2023.



Responsável Técnico  
**Engº Anderson Adriano S. Della Vecchia**  
CREA PR 140.981/D-PR

FRANMAR ENGENHARIA CNPJ 28.103.153/0001-83  
Rua Visconde de Guarapuava nº 151, Sala 2 – Centro

Telefone: (46) 99971-0889 E-mail: [franmarengenharia.me@gmail.com](mailto:franmarengenharia.me@gmail.com)  
CEP 85.540-000 / Mangueirinha – PR



na Oliveira Pavan  
Escrivente  
400



TABELIONATO MANGUEIRINHA

N: 7131130.404  
E: 382297.006  
0=PP

RUA VALÊNCIO DIAS

TABELIONATO MANGUEIRINHA

RUA CARLOS GOMES

RUA SANTOS DUMONT

TABELIONATO MANGUEIRINHA

TABELIONATO MANGUEIRINHA

RUA MONTE CASTELO

Vértice	Para	Azimute	Distância	Coord Norte	Coord Este
0=PP	1	97°08'58"	40.00	7131130.404	382297.006
1	2	187°08'58"	67.30	7131125.425	382336.695
2	3	97°08'58"	10.80	7131058.635	382328.317
3	4	187°08'58"	32.70	7131057.294	382339.009
4	5	277°08'58"	50.80	7131024.862	382334.941
5	0=PP	7°08'58"	100.00	7131031.181	382284.560

# FRANMAR ENGENHARIA

## PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA  
Imóvel: Lote urbano nº 1.1 da Quadra nº 16 - Loteamento Sede

Denominação:

**PLANTA TOPOGRÁFICA**

Área: 4.352,22m<sup>2</sup>

Escala: 1/1250

Local: Quadra Urbano

Município: Mangueirinha - PR

Desenho: Amanda S.

Data: 13/11/2023

Assinaturas:

Prancha

Responsável Técnico  
Eng° Anderson Adriano Santos Della Vechia  
CREA 140.981/D - PR

**Única**

503



# REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Mangueirinha – PR

Marina Ludovico Stollenwerk - Oficial Titular

## CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

**REGISTRO GERAL**

FICHA  
**Ficha 1**

MARINA LUDOVICO STOLLENWERK  
Oficial Titular

MATRÍCULA N.º **11.410**

RUBRICA

**Imóvel:** Terreno urbano, denominado Lote nº 1.2 da Quadra nº 16, situado na Rua Valêncio Dias, nº 40, lado Par, sem benfeitorias, do Loteamento Sede, Bairro Centro, nesta Cidade e Comarca de Mangueirinha, PR, com a área total de **3.115,99m<sup>2</sup> (três mil, cento e quinze metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados)**. **Localização:** encontra-se na esquina entre a Rua Valêncio Dias e a Rua Santos Dumont. **Confrontação:** **Norte:** confronta com o alinhamento predial da Rua Valêncio Dias, medindo 46,30 metros; **Leste:** confronta com o alinhamento predial da Rua Santos Dumont, medindo 67,30 metros; **Oeste:** confronta com o Lote nº 1.1 da Quadra nº 16, do Loteamento Sede, medindo 67,30 metros; **Sul:** confronta com o alinhamento predial da Rua Santos Dumont, medindo 6,30 metros, com o Lote nº 1.3 da Quadra nº 16, do Loteamento Sede, medindo 29,20 e com o Lote nº 1.1 da Quadra nº 16, do Loteamento Sede, medindo 10,80 metros.

**Registro Anterior:** Matrícula nº 11.408, do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, datada de 14/12/2023.

**Proprietária:** **Município de Mangueirinha**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede e foro na Praça Francisco Assis Reis, nº 1060, Centro, Mangueirinha, PR, CEP: 85540-000.

**Protocolo:** Título apontado sob o nº 64.726 do Livro 1-F em 17/11/2023, instruído com requerimento do proprietário do imóvel, firmado em 17/11/2023, Memorial Descritivo de Imóvel Urbano e Planta Topográfica, elaborados pelo Engenheiro Anderson Adriano S. Della Vecchia, CREA PR nº 140.981/D. ART/CREA nº 1720235994069, quitada, Declaração de infraestrutura, lado da rua, numeração predial e esquina mais próxima, e Certidão de Cadastro Municipal, ambas expedidas pelo Município de Mangueirinha, PR, promovendo-se a abertura da presente matrícula, sendo que os interessados assumem, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimento das omissões e especificações do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Selo de Fiscalização: SFR11.4E7j7.Ch4c2-HPjJl.F750q. Emolumentos: 30,00VRC = R\$7,38. Funrejus: R\$1.84. ISSQN: R\$0,22. FUNDEP: R\$0,37. Selo: R\$1,00. Mangueirinha, PR, 14 de dezembro de 2023. Dou fé. Marina Ludovico Stollenwerk, Oficial Titular.

**Av. 01/11.410 -** Protocolo nº 64.726 do Livro 1-F em 17/11/2023. **Indicação Fiscal.** Procede-se a esta averbação, a requerimento e de acordo com Certidão de Cadastro emitida pelo Município de Mangueirinha, PR, para constar que o Código de Cadastro do Imóvel Urbano objeto desta matrícula é o **5662**. Selo de Fiscalização: SFR12.d5DPv.KjPV8-s59GJ.F750q. Emolumentos: 315,00VRC = R\$77,49. Funrejus: R\$19,37. ISSQN: R\$2,32. FUNDEP: R\$3,87. Selo: R\$8,00. Mangueirinha, PR, 14 de dezembro de 2023. Dou fé. Marina Ludovico Stollenwerk, Oficial Titular.

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO  
SFR11.PJ2dP.mhz2  
e-02sa6.F750q  
<https://selo.funarpen.com.br>

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Mangueirinha (PR), 15 de dezembro de 2023.

Ana Paula Fernandes da Cruz - Escrevente  
Substituta

SEGUE NO VERSO

CNM: 085852.2.0011410-86

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº  
SFR11.PJ2dP.mhz2e-02sa6.F750q  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Justas  
Emolumentos: Isento  
Funrejus: R\$ 0,00  
Selo: R\$ 0,00

MATRÍCULA Nº  
**11.410**

\*\*Certidão válida por 30 dias\*\*  
"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"



# FRANMAR ENGENHARIA

## MEMORIAL DESCRITIVO

### Identificação do Imóvel

Denominação: Lote nº1.2 da Quadra nº16 – Loteamento Sede  
Área: 3.115,99m<sup>2</sup>

Local: Quadro Urbano do Município e Comarca de Mangueirinha – PR  
Proprietária: Prefeitura Municipal de Mangueirinha

### Localização do Imóvel

O imóvel localiza-se na esquina entre as ruas: Santos Dumont e Valêncio Dias para onde faz frente. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, **OPP N= 7131125.425m** e **E= 382336.695 m**.

### Limites e Confrontações

**Norte:** Confronta com o alinhamento predial da Rua Valêncio Dias, medindo 46,30m:

**Sul:** Confronta com o alinhamento predial da Rua Santos Dumont, medindo 6,30m, com o Lote nº1.3 da Quadra nº16 - Loteamento Sede, medindo 29,20m e com o Lote nº1.1 da Quadra nº16 -Loteamento Sede, medindo 10,80m:

**Leste:** Confronta com o alinhamento predial da Rua Santos Dumont, medindo 67,30m:

**Oeste:** Confronta com o Lote nº1.1 da Quadra nº16 -Loteamento Sede, medindo 67,30m:

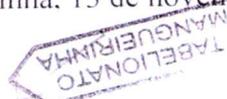
Obs.:

A planta topográfica elucidada o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Mangueirinha, 13 de novembro de 2023.

Responsável Técnico  
**Engº Anderson Adriano S. Della Vecchia**  
CREA PR 140.981/D-PR

FRANMAR ENGENHARIA CNPJ 28.103.153/0001-83  
Rua Visconde de Guarapuava nº 151, Sala 2 – Centro  
Telefone: (46) 99971-0889 E-mail: [franmarengenharia.me@gmail.com](mailto:franmarengenharia.me@gmail.com)  
CEP 85.540-000 / Mangueirinha – PR



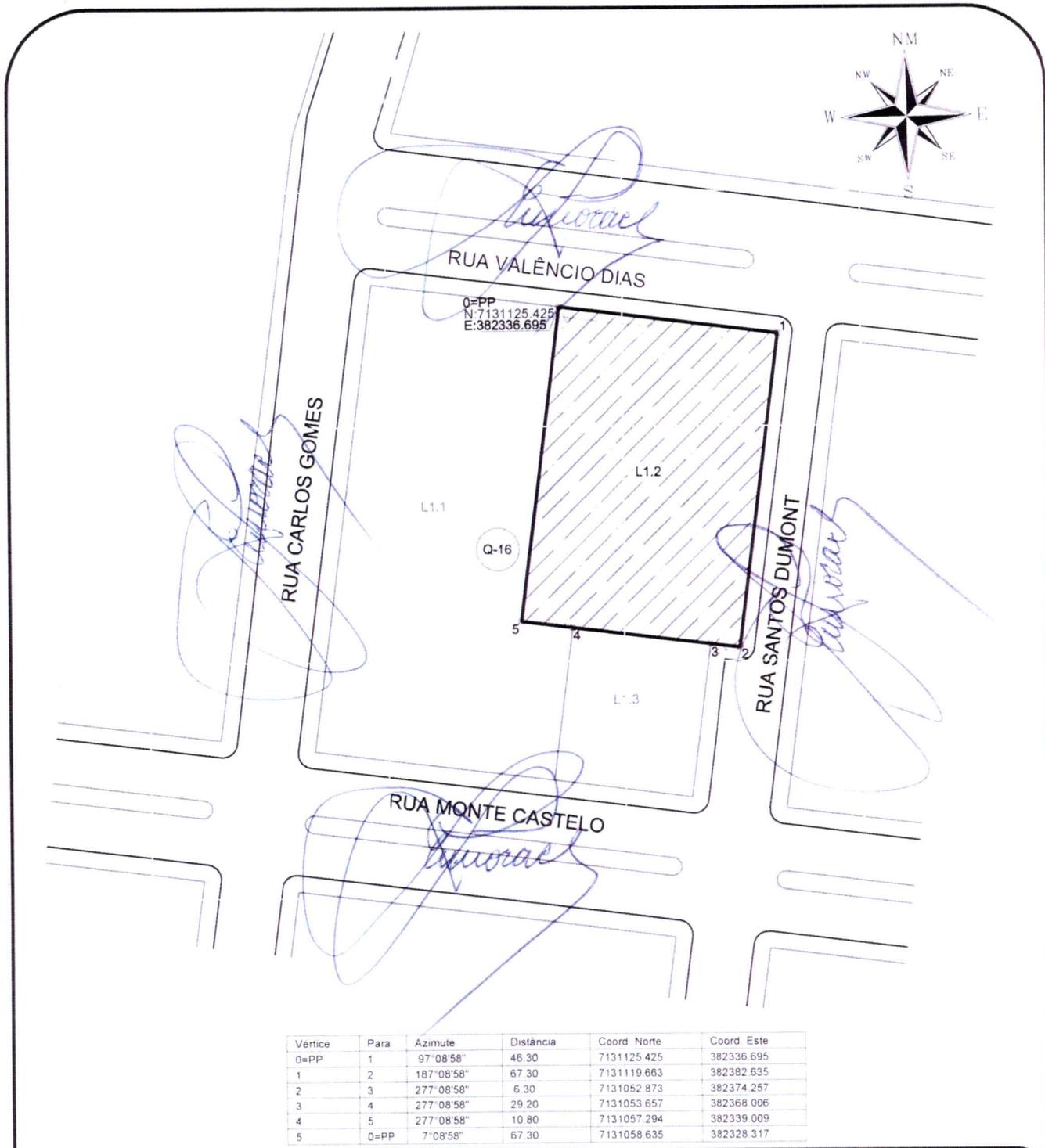
Consulte em <http://ajajo.funarpem.com.br/consulta>  
Reconheço por Semelhante as assinaturas de ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES e ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECCHIA, Dou 1º Mangueirinha-PR, 06 de dezembro de 2023. Emol: R\$10.701,94 (21,7%), Funreju: R\$2.68, Selo: R\$2,00, FUNDEP: R\$0,54, ISSQN: R\$0,32 Total: R\$16,24  
Em Teste da Verdade

JANAINA OLIVEIRA PAVANI - Escrevente



Janaina Oliveira  
Escrevente

DE NOTAS MANGUEIRINHA - PR - TABELIONATO MANGUEIRINHA



Vertice	Para	Azimute	Distância	Coord Norte	Coord Este
0=PP	1	97° 08' 58"	46.30	7131125.425	382336.695
1	2	187° 08' 58"	67.30	7131119.663	382382.635
2	3	277° 08' 58"	6.30	7131052.873	382374.257
3	4	277° 08' 58"	29.20	7131053.657	382368.006
4	5	277° 08' 58"	10.80	7131057.294	382339.009
5	0=PP	7° 08' 58"	67.30	7131058.635	382328.317



# FRANMAR ENGENHARIA

## PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA  
 Imóvel: Lote urbano nº 1,2 da Quadra nº 16 - Loteamento Sede

Denominação:

**PLANTA TOPOGRÁFICA**

Área: 3.115,99m<sup>2</sup>

Escala: 1/1250

Local: Quadro Urbano

Município: Mangueirinha - PR

Desenho: Amanda S.

Data: 13/11/2023

Assinaturas

Prancha:

Responsável Técnico  
 Engº Anderson Adriano Santos Della Vecchia  
 CREA 140.981/D - PR

**Única**

*Handwritten initials/signature in the bottom right corner.*



1. Responsável Técnico

**ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA**

Título profissional:

**ENGENHEIRO CIVIL**

Empresa Contratada: **A. A. SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA**

RNP: 1713523701

Carteira: **PR-140981/D**

Registro/Visto: **66943**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**

CNPJ: 77.774.867/0001-29

PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS, 1060

PREFEITURA CENTRO - MANGUEIRINHA/PR 85540-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 13/11/2023

Valor: R\$ 1.500,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

RUA VALENCIO DIAS, S/N

CMEI CENTRO - MANGUEIRINHA/PR 85540-000

Data de Início: 13/11/2023

Previsão de término: 13/02/2024

Coordenadas Geográficas: -25,934002 x -52,17517

CNPJ: 77.774.867/0001-29

Proprietário: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

4. Atividade Técnica

Quantidade

Unidade

[Projeto] de levantamento topográfico planimétrico

8423,05

M2

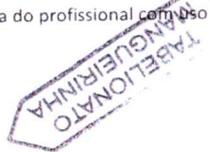
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

RETIFICAÇÃO DA MATRICULA 3983, COM DESMEMBRAMENTO

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA, registro Crea-PR PR-140981/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 14/11/2023 e hora 09h36.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - CNPJ: 77.774.867/0001-29

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou [www.confex.org.br](http://www.confex.org.br).
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)  
Central de atendimento: 0800 041 0067



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em : 16/11/2023

Valor Pago: R\$ 96,62

Nosso número: 2410101720235994069

Anderson Della Vechia  
Engenheiro Civil  
CREA - PR 140981/D



SELO FUNDADO DE NOTAS MANGUEIRINHA - PR - TABELIÃO JOÃO PAULO CECILINI DA SILVA

Selo 5FTN14GRzbpOf638D2ZaF751q

Consulte em <http://selo.funarpn.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES e ANDERSON ADRIANO SANTOS DELLA VECHIA Dou fe. Mangueirinha-PR, 06 de dezembro de 2023. Emol. R\$21,46(VRC 43,80), Funrejus: R\$6,36, Selo: R\$2,00, FUNDEP: R\$1,08, ISSQN: R\$0,64 Total: R\$30,64

Em Test. da Verdade

JANAÍNA OLIVEIRA PAVAN - Escrevente



Janaína Oliveira Pavan  
Escrevente



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



GA



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 15/04/2024 às 10 h 30 min.

PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura

Câmara De Mangueirinha  
PROTOCOLADO

PARECER N.º 020/2024

REF. PROJETO DE LEI N.º 025/2024 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, INICIATIVA PODER EXECUTIVO. CRIA E DENOMINA CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIS. CRIAÇÃO DE DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO: NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, MAS COM RECOMENDAÇÕES QUANTO À APROVAÇÃO.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que pretende criar dois centros de educação infantil e denomina-los, respectivamente, de “Criança Feliz” e “Anjo da Guarda”.

Em sua justificativa, o proponente afirma que os centros de educação infantil são instituições imprescindíveis que visam proporcionar a guarda, alimentação, prevenção da saúde e ações educativas para a criação. Aduz, ainda, que a proposição em tela visa ampliar e garantir um maior acesso a vagas para os referidos centros, com a criação de novas unidades.

Em síntese, é o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Página 1 de 6

F. G.



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## A) CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSIÇÃO

Nos termos do artigo 18, da Constituição Federal, que inaugura o tema da organização do Estado "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

A partir de tal autonomia, confere-se a todos os entes políticos, incluídos os Municípios, um conjunto de capacidades para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Especificamente no que tange à autolegislação e autoadministração, o conjunto de competências materiais e legislativas está prevista no artigo 30 da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

*Handwritten signature in blue ink.*



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No caso em debate, como já mencionado, o Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo Municipal, tem por objetivo criar dois novos centros de educação infantil, o que efetivamente se insere no interesse local (inciso I), além de se inserir na competência do ente municipal manter programas de educação infantil (inciso VI).

Ademais, a Constituição da República prevê o direito à educação com direito social (artigo 6<sup>º</sup>1), e como um direito de todos e dever do Estado (artigo 205<sup>2</sup>). Além disso, o artigo 208 da Carta Magna exemplifica alguns destes deveres, do qual se extrai, de seu inciso IV, a “*educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 05 (cinco) anos de idade*”.

Colacionados os deveres estatais com a Educação, a Lei Maior também disciplinou a repartição das respectivas competências, dentre as quais, o artigo 211, §2º estabelece que os municípios atuarão prioritariamente na educação infantil.

Sendo assim, depreende-se que o Município detém competência para a criação dos centros de educação infantil, bem como que houve observância à iniciativa do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo em tela.

Dessarte, entendo que inexistente óbice ao presente Projeto de Lei, podendo seguir sua regular tramitação nesta Egrégia Casa de Leis - desde que observadas as exigências expostas no tópico seguinte -, e ressaltando que a análise de mérito compete exclusivamente às respectivas comissões temáticas permanentes e ao soberano Plenário.

## B) DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

<sup>1</sup> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

<sup>2</sup> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho

*F. J. G.*



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Noutro giro, considerando que o Projeto em análise pretende criar duas novas unidades de centro de educação infantil, obviamente tais medidas importarão em aumento de despesa continuada, sendo esta considerada aquela que fixe obrigação ao ente por período superior a dois anos, conforme dispõe o artigo 17, *caput* da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), *in verbis*:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Sendo assim, entendo, salvo melhor juízo, que há a necessidade de observância às exigências do artigo 16<sup>3</sup> do citado Diploma, especialmente: (i) o demonstrativo acerca da possibilidade de o Município arcar com o incremento de despesas, mediante estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (ii) e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

Nessa ordem de ideias, considerando que a proposição em análise veio desprovida dos referidos documentos, entendo necessário que sejam estes solicitados ao Poder Executivo, sendo esta verdadeira *conditio sine qua non* para sua regular aprovação.

<sup>3</sup> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias. (...)



Importante mencionar que não se tratam de exigências meramente formais e burocráticas. Isso porque se mostra temerário o Município comprometer-se a ampliar a rede de educação infantil, sem minimamente estimar os recursos necessários para fazer frente a tais medidas.

Portanto, **entendo prudente, a fim de instruir regularmente o projeto em comento, RECOMENDAR aos nobres Edis, caso coadunem com o entendimento aqui exarado, que solicitem ao Alcaide o estudo de impacto que a inovação legislativa trará aos cofres do Município, com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, com reflexos no exercício corrente e nos dois anos subsequentes ao que deva entrar em vigor, ou seja, referente aos anos de 2024, 2025 e 2026, bem como a declaração a que se refere o artigo 16, inciso II, da LRF.**

### III. CONCLUSÕES

*Ex positis*, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame **não reúne, no presente momento, condições para ser aprovado, motivo pelo qual reitero, em especial, as seguintes recomendações, as quais são imprescindíveis para o prosseguimento desta proposição:**

- (i) seja anexado estudo de impacto orçamentário-financeiro na forma exigida pela LRF;
- (ii) seja anexada declaração do ordenador de despesas de que as respectivas despesas têm adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias vigentes.

Registro, por fim, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo<sup>4</sup>, **não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição,**

<sup>4</sup> Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

**“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o**



# Câmara Municipal de Mangueirinha

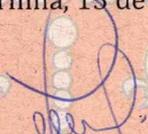
CNPJ 77.780.120/0001-83

e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

Por fim, anote-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de todas as Comissões Permanentes (Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Políticas Públicas) e que seu *quórum* de deliberação é de **maioria absoluta**, devendo ser submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

É o meu parecer.

Mangueirinha, 15 de abril de 2024.

  
FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

---

*administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.”* (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

*Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*

Página 6 de 6

35  
90



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 023/2024**  
**PROJETO DE LEI N.º 025/2024**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Cria e denomina os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs “Criança Feliz” e “Anjo da Guarda”.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto que cria e denomina os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs “Criança Feliz” e “Anjo da Guarda”, ambos localizados na Rua Valêncio Dias, respectivamente, nos numerais 20 e 40, no Centro do Município de Mangueirinha.

## **ANÁLISE**

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que tem por objetivo criar dois novos centros de educação infantil, o que efetivamente se insere no conceito de interesse local (artigo 30, inciso I, da CF), além de se inserir na competência do ente municipal de manter programas de educação infantil (art. 30, inciso VI, da CF).

Ademais, a Constituição da República prevê o direito à educação como direito social (artigo 6º), e como um direito de todos e dever do Estado (artigo 205). Além disso, o artigo 208 da Carta Magna exemplifica alguns destes deveres, do qual se extrai, de seu inciso IV, a “educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 05 (cinco) anos de idade”.

Colacionados os deveres estatais com a Educação, a Lei Maior também disciplinou a repartição das respectivas competências, dentre as quais, o artigo 211, §2º estabelece que os municípios atuarão prioritariamente na educação infantil.

Sendo assim, depreende-se que o Município detém competência para a criação dos centros de educação infantil, bem como que houve observância à iniciativa do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo em tela.

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua esmerada aprovação.

## **CONCLUSÃO DO VOTO**

16  
908

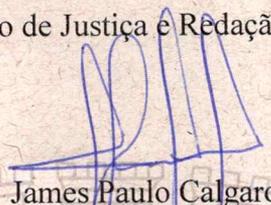


# Câmara Municipal de Mangueirinha

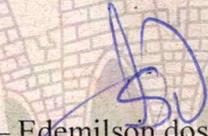
CNPJ 77.780.120/0001-83

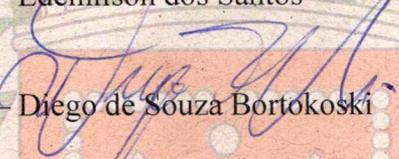
Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

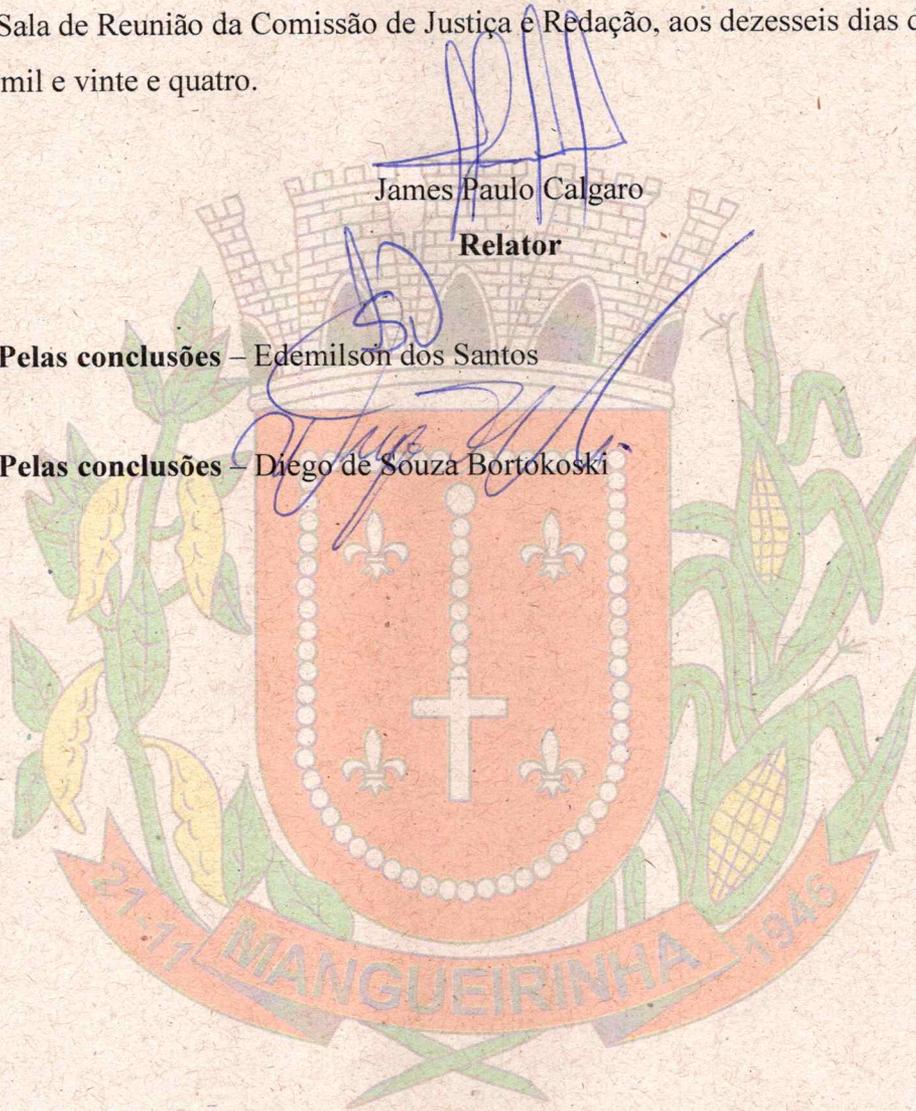
Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

  
James Paulo Calgare

**Relator**

  
**Pelas conclusões** – Edemilson dos Santos

  
**Pelas conclusões** – Diego de Souza Bortokoski



57  
98



# Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 015/2024**  
**PROJETO DE LEI N.º 025/2024**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Cria e denomina os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs “Criança Feliz” e “Anjo da Guarda”.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto que cria e denomina os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs “Criança Feliz” e “Anjo da Guarda”, ambos localizados na Rua Valêncio Dias, respectivamente, nos numerais 20 e 40, no Centro do Município de Manguoeirinha.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manguoeirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as matérias que interessem ao patrimônio público municipal.

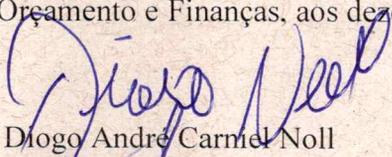
No presente caso, observa-se que o intuito da proposição é dispor sobre a criação e denominação dos CMEI's “Criança Feliz” e “Anjo da Guarda”, o que não há óbice, tendo em vista que cabe ao Prefeito Municipal e administração dos bens municipais, nos termos do artigo 129 da Lei Orgânica Municipal, e que a educação infantil é um dever do Município.

Portanto, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, não há qualquer impedimento à aprovação da presente proposição.

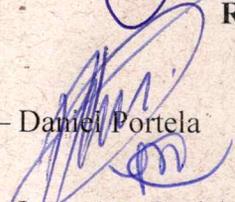
## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

  
Diogo André Carmel Noll

**Relator**

  
**Pelas conclusões – Daniel Portela**

**Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini**



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º <sup>25</sup> 005/2024**  
**PROJETO DE LEI Nº 029/2024**  
**COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Cria e denomina os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs “Criança Feliz” e “Anjo da Guarda”.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto que cria e denomina os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs “Criança Feliz” e “Anjo da Guarda”, ambos localizados na Rua Valêncio Dias, respectivamente, nos numerais 20 e 40, no Centro do Município de Mangueirinha.

## FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 61-A do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Políticas Públicas opinar sobre matérias em trâmite nesta Egrégia Edilidade, sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade.

Nessa ordem de ideias, após detida análise da proposição em tela, observa-se que esta possui interesse público plenamente justificável. Isso porque, os centros de educação infantil são instituições imprescindíveis para proporcionar a guarda, alimentação, prevenção da saúde e ações educativas para a criança.

Assim, com a criação de dois novos CMEIs, haverá um maior acesso a vagas, ampliando este relevante serviço posto à disposição da população de nosso Município.

Sendo assim, a matéria em estudo está em condições de seguir sua regimental tramitação.

## CONCLUSÃO

O parecer é favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

  
Walmir Antônio Giordani

Relator



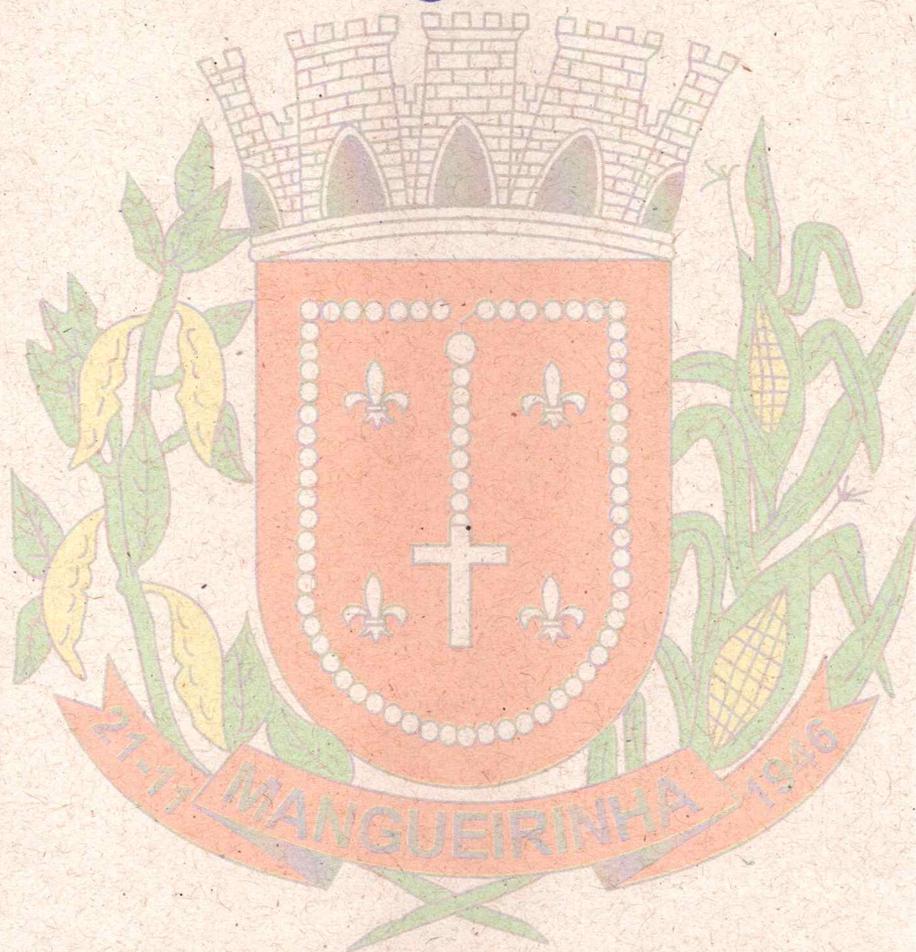
# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Pelas conclusões – Vilmar Sbalcheiro

Pelas conclusões – Vilmar José de Lima

Pelas conclusões - Cláudio Alexandre Monteiro Santos



20  
904